



DECRETO Nº 131/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 - LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.11.10.301.13 00.2.033	3.1.90.11.00.0 0.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2494	R\$ 2.694,25

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do "Superávit Financeiro" apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 24 de Maio
de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO NO 120, 17 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA/OU LEGITIMAÇÃO DE POSSE E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MOISES APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Catanduvás, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária/ou Legitimação de Posse e da Certificação de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Núcleo Urbano Alto Alegre I, localizado neste município, pertence a *matricula nº 10.696* de propriedade de Samuel Osmarim De Oliveira, Aroldo Alves De Oliveira e Francisca Juvilda De Oliveira, registrada na CRI de Catanduvás/PR, e a *transcrição nº 27.735* de propriedade de Paulino Joaquim Slomp registrada no 1º CRI de Cascavel/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

Art. 4º - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Catanduvás/PR, 17 de maio de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:076B6485

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 131/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2024, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	de	Valor
02.11.10.301.1300.2.033	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2494		RS 2.694,25

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do “Superávit Financeiro” apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 24 de Maio de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:39C7DE5E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N.140/2024

DECRETO N.140/2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em LEI,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A aprovação de subdivisão de Uma área de terras urbana medindo 60.105,05 metros quadrados constante do LOTE 02 QUADRA Nº 111, sem benfeitorias, situado na Estrada Municipal, na Cidade de Centenário do Sul, conforme matrícula Nº 12.002 do CRI de Centenário do Sul-PR a ficar com as seguintes denominações, medidas, confrontações e divisas:

Lote 2-A – Pela Frente, medindo 165,12 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete à Esquerda em curva de Raio 10m medindo 85,68 metros e confrontando com o Lote 7; Deflete à esquerda em curva de Raio 10m medindo 166,14 metros e confrontando com o Lote 8; Deflete à esquerda medindo 105,71 metros e confrontando com os Lotes 2-B e 2-E, totalizando uma Área de 18.433,01m², sem benfeitorias.

Lote 2-B – Pela Frente, medindo 28,4 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete à Esquerda medindo 52,86 metros e confrontando com o Lote 2-A; Deflete à Esquerda medindo 28,36 metros e confrontando com Lote 2-E; Deflete novamente à Esquerda medindo 52,92 metros e confrontando com o Lote 2-C, totalizando uma Área de 1.501,02m², sem benfeitorias.

Lote 2-C – Pela Frente, medindo 28,34 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete à Esquerda medindo 52,92 metros e confrontando com o Lote 2-B; Deflete novamente a esquerda medindo 28,36 metros confrontando com o Lote 2-E; Deflete à Esquerda medindo 52,99 metros confrontando com o Lote 2-D; totalizando uma Área de 1.501,27m², sem benfeitorias.